

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 504955
PORTARIA: 1233/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 30
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
 Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
 ANTONIO CARLOS PEREA FREITAS COORDENADOR DE
 DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS571765253
 Recurso(s):
 Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
 Valor
 12122133063330000 0102000000 339030 3.000,00
 Ordenador: IONARA ANTUNES TERRA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 504961
PORTARIA: 1234/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 30
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
 Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
 ANTONIA ZELINA NEGRAO DE OLIVEIRA COORDENADOR DE
 CAMPUS DE INTERIORIZAÇÃO56578222
 Recurso(s):
 Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
 Valor
 12364133049960000 0102000000 339030 1.500,00
 12364133049960000 0102000000 339036 740,00
 Ordenador: IONARA ANTUNES TERRA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 504968
PORTARIA: 1235/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 30
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
 Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
 ELIDA ELENA MOREIRA COORDENADOR DE CAMPUS
 DE INTERIORIZAÇÃO60054892
 Recurso(s):
 Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
 Valor
 12364133049960000 0102000000 339030 640,00
 12364133049960000 0102000000 339036 600,00
 12364133049960000 0102000000 339039 1.000,00
 Ordenador: IONARA ANTUNES TERRA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 504975
PORTARIA: 1236/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 30
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
 Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
 REGINA CELIA QUEIROZ MACEDO COORDENADORIA
 ADMINISTRATIVA DO CAMPUS II50487961
 Recurso(s):
 Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
 Valor
 12364133063300000 0102000000 339030 2.240,00
 Ordenador: IONARA ANTUNES TERRA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 504981
PORTARIA: 1237/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 30
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
 Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
 INACIO DE LOYOLA PINHEIRO NETO AUXILIAR
 ADMINISTRATIVO B58158941
 Recurso(s):
 Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
 Valor
 12364133063300000 0102000000 339030 2.240,00
 Ordenador: IONARA ANTUNES TERRA

RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 013/2013 - UEPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505013

RESULTADO FINAL
EDITAL Nº 013/2013 - UEPA
PROCESSO SELETIVO PARA RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL
EM SAÚDE
ALTAMIRA E REDENÇÃO
 A Universidade do Estado do Pará torna pública o **Resultado**
Definitivo Final do Processo Seletivo do Programa de
Residência Multiprofissional em Saúde - Altamira e
Redenção, mediante as condições estabelecidas no Edital nº
013/2013 - UEPA, como se segue:

1- RESULTADO
 UEPA-UEPA-PROG. RES. MULTIPROFISSIONAL 2013/2
 CIDADE: **ALTAMIRA**
 CURSO.: 36-ALTAMIRA / ATENÇÃO INTEGRAL EM ORTOPEDIA E
 TRAUMATOLOGIA / TERAPIA OCUPACIONAL - HRPT
 VAGAS DISPONÍVEIS : 1
 VAGAS PREENCHIDAS: 1
 NOME
 INSCR ORDEM

SANDRO MIGUEL VALENTE MENDES 01098 1
 UEPA-UEPA-PROG. RES. MULTIPROFISSIONAL 2013/2

CIDADE: **ALTAMIRA**
 CURSO.: 37-ALTAMIRA / ATENÇÃO INTEGRAL EM ORTOPEDIA E
 TRAUMATOLOGIA / PSICOLOGIA - HRPT
 VAGAS DISPONÍVEIS : 1
 VAGAS PREENCHIDAS: 1
 NOME
 INSCR ORDEM

JOAO JORGE NETO 01148 1
 UEPA-UEPA-PROG. RES. MULTIPROFISSIONAL 2013/2
 CIDADE: **ALTAMIRA**
 CURSO.: 38-ALTAMIRA / ATENÇÃO INTEGRAL EM ORTOPEDIA E
 TRAUMATOLOGIA / SERVIÇO SOCIAL - HRPT
 VAGAS DISPONÍVEIS : 1
 VAGAS PREENCHIDAS: 1
 NOME
 I N S C R
 ORDEM

LEIA ANJOS DE SENA NUNES 01123 1
 UEPA-UEPA-PROG. RES. MULTIPROFISSIONAL 2013/2
 CIDADE: **REDENÇÃO**
 CURSO.: 46-REDENÇÃO / ATENÇÃO INTEGRAL EM ORTOPEDIA E
 TRAUMATOLOGIA / ENFERMAGEM
 VAGAS DISPONÍVEIS : 2
 VAGAS PREENCHIDAS: 1
 NOME
 INSCR ORDEM

GUTEMBERGUE SANTOS DE SOUSA 01095 1
 Belém, 27 de março de 2013.

MARÍLIA BRASIL XAVIER
 Reitora da Universidade do Estado do Pará
CONVOCATÓRIA DE MATRÍCULA DO EDITAL NO
013/2013 - UEPA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505024
CONVOCATÓRIA DE MATRÍCULA
EDITAL Nº 013/2013 - UEPA
PROCESSO SELETIVO PARA RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL
EM SAÚDE
ALTAMIRA E REDENÇÃO
 A Universidade do Estado do Pará torna pública a **Convocatória**
de Matrícula para os candidatos aprovados no Processo
Seletivo do Programa de Residência Multiprofissional
em Saúde - Altamira e Redenção, mediante as condições
estabelecidas no Edital nº 013/2013 - UEPA, como se segue:
 Os candidatos aprovados deverão comparecer para informações
 e efetivação de matrícula, no dia 02 de abril de 2013 nos Campi
 da UEPA de Altamira e Redenção, localizados nos endereços:

Campus IX - Altamira	Av. Bom Jesus, s/n-Bairro: Mutirão CEP: 68371-050 - Fones: (93) 3515- 6969/3515-1969/ 3515-1021
Campus XV - Redenção	Rua Mato Grosso, 137-Bairro: Alto Parana CEP: 68550-000 - Fones: 994) 3424- 1655

A presente Convocatória entra em vigor na data de sua
 publicação.

Belém, 27 de março de 2013.
MARÍLIA BRASIL XAVIER
 Reitora da Universidade do Estado do Pará
RESOLUÇÃO Nº 2512/13-CONSUN, 27 DE FEVEREIRO DE
2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505040
RESOLUÇÃO Nº 2512/13-CONSUN, 27 de Fevereiro de
2013.

EMENTA: Aprova as Diretrizes da Política Institucional de
Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no
Âmbito da Universidade do Estado do Pará - UEPA.

A Vice-Reitora da Universidade do Estado do Pará, no uso das
 atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral
 em vigor, em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho
 Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 27 de
 Fevereiro de 2013, promulga a seguinte resolução:

CONSIDERANDO:
 A necessidade de estabelecer medidas de incentivo à inovação
 e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Universidade;
 A importância de proteger o patrimônio intelectual da UEPA,
 de estimular e valorizar o exercício da criatividade e da
 atividade inventiva, expressa sob a forma de bens e serviços
 com potencialidade de exploração econômica, intercâmbio e
 transferência de tecnologia;
 A missão acadêmica e relevância social da Universidade do
 Estado do Pará;

A importância de valorizar a inovação desenvolvida no âmbito
 da Instituição;
 O compromisso de promover a disseminação e a proteção dos
 resultados da pesquisa acadêmica;

A necessidade de definir critérios para a proteção da propriedade
 intelectual dos resultados de pesquisa, bem como para a
 participação dos inventores, autores e melhoristas nos ganhos
 econômicos obtidos pela UEPA, a título de incentivo, com a
 transferência de tecnologia da criação ou obra intelectual;
 A necessidade de delegar competências, com o propósito
 de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de
 procedimentos e iniciativas que visem regulamentar as
 atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e
 licenciamento de tecnologia.

RESOLVE:
 Aprovar as Diretrizes da Política Institucional de Propriedade
 Intelectual e Transferência de Tecnologia no Âmbito da

Universidade do Estado do Pará - UEPA e Regulamenta os
 Direitos e Obrigações Relativas à Propriedade Intelectual. A
 Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência
 de Tecnologia da Universidade do Estado do Pará - UEPA será
 regida em consonância com o disposto na Constituição Federal,
 artigos 218 e 219, na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei
 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei 9.609/98 (Programa
 de Computador), Lei 9.610/98 (Lei de Direito Autoral), Lei
 10.973/04 (Lei de Inovação) e Decreto 5.563/05, a Lei dos
 Cultivares (Lei nº. 9.456/1997), a Lei de Biossegurança (Lei nº.
 11.105/2005), a Medida Provisória nº. 2.186-16 de 2001 sobre o
 acesso e uso ao patrimônio genético e o acesso ao conhecimento
 tradicional associado e legislação complementar.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para os efeitos desta política, considera-se:
I. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial,
 programa de computador, topografia de circuito integrado, nova
 cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro
 desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o
 surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento
 incremental, obtida por um ou mais Criadores;

II. Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de
 Criação;

III. Propriedade Intelectual: expressão genérica, que
 abrange a propriedade industrial, o direito autoral e os direitos
 sui generis como os relativos à topografia de circuito integrado
 e às cultivares, usada para definir a garantia dada a Criadores
 ou responsáveis por qualquer produção do intelecto, seja nos
 domínios industrial, científico, literário e/ou artístico, o direito de
 controlar o uso, por um determinado período de tempo, de sua
 própria Criação;

IV. Propriedade Industrial: compreende as patentes, as
 marcas, o desenho industrial e as indicações geográficas;

V. Direito Autoral: compreende as obras literárias, científicas
 e artísticas e os programas de computadores;

VI. "Sui Generis": tipo de proteção específica no âmbito da
 propriedade intelectual que compreende a topografia de circuito
 integrado, os cultivares e os conhecimentos tradicionais;

VII. Patente: título de propriedade temporária concedido pelo
 Estado aos autores de uma invenção ou modelo de utilidade;

VIII. Desenho Industrial: forma plástica ornamental de um
 objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser
 aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e
 original na sua configuração externa e que possa servir de tipo
 de fabricação industrial;

IX. Cultivar: a variedade de qualquer gênero ou espécie
 vegetal superior que seja claramente distinguível de outras
 cultivares conhecidas por margem mínima de descritores,
 por sua denominação própria, que seja homogênea e estável
 quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de
 espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em
 publicação especializada disponível e acessível ao público, bem
 como a linhagem componente de híbridos;

X. Nova Cultivar: a cultivar que não tenha sido oferecida à
 venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do
 pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização
 no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países,
 com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para
 espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as
 demais espécies;

XI. Topografia de Circuitos Integrados: uma série de
 imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer
 meio ou forma, que represente a configuração tridimensional
 das camadas que compõem o circuito integrado, e na qual
 cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição
 geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em
 qualquer estágio de sua concepção ou manufatura;

XII. Titular: detentor dos direitos de titularidade que lhe
 garantem a propriedade intelectual.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Política de Propriedade Intelectual e
 Transferência de Tecnologia da UEPA:

I. Estabelecer critérios para a gestão dos direitos e obrigações
 associados à proteção da propriedade intelectual e acesso e uso
 ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais;

II. Estabelecer os critérios de Transferência de Tecnologia;

III. Definir a forma de participação dos inventores, autores e
 melhoristas nos ganhos econômicos obtidos pela UEPA com a
 transferência de tecnologia.

TÍTULO III
DA TITULARIDADE

Art. 3º - Pertence a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO**
PARÁ - UEPA os direitos de titularidade relativos às criações
 intelectuais, passíveis de proteção da propriedade intelectual,
 geradas em suas instalações e demais componentes da infra-
 estrutura da Universidade e/ou com utilização dos seus recursos,
 dados, meios, informações, equipamentos por seus Criadores, e
 caracterizada por terem sido gerados nas seguintes condições:

I. Durante a vigência e escopo de vínculo com a UEPA,
 qualquer que seja sua natureza, estendendo-se até 3 (três) anos
 após a extinção do vínculo; ou

II. No contexto de atividade de pesquisa e extensão gerida
 pela UEPA; ou

III. No desenvolvimento de trabalho de conclusão, atividade
 de pesquisa ou trabalho acadêmico e outras criações obtidas
 como condição indispensável para a conclusão de curso e/ou
 obtenção de título concedido pela UEPA.

Parágrafo único: O direito de titularidade mencionado no
 caput poderá ser exercido em conjunto com parceiros externos,
 devendo, para tanto, ser firmado um documento contratual entre
 as partes, com o objetivo de prever os direitos e os deveres
 relativos à co-participação na titularidade, observado o disposto
 nesta política.

Art. 4º - Considerar-se-á Criação de titularidade da UEPA
 quando for realizada por:

I. Servidores docentes, técnicos e administrativos, que